

22/02/2018

## CONSELHO FISCAL:

- 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA SÃO PAULO NEGÓCIOS – SP  
NEGÓCIOS.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2018, às 15:00 horas, reuniram-se na sede social da São Paulo Negócios, localizada na Rua Libero Badaró, 293, 12 andar, conjunto C, na cidade de São Paulo, as Senhoras TARCILA PERES SANTOS e GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI, que assumiram oficialmente suas funções no Conselho Fiscal da SP Negócios. Cumpridas as formalidades legais, inclusive assinando a lista de presença, as Senhoras Conselheiras Fiscais entenderam necessário efetuarem uma breve exposição sobre o histórico de cada uma delas. Encerradas as apresentações oficiais, foi determinado que o Sr. Uirá Sorbo Semeghini fizesse as funções de secretariado da presente reunião, o que foi aceito. As Senhoras Conselheiras passaram à discussão da eleição do Presidente do Conselho Fiscal, tendo a Conselheira Sra. GIULIA PUTTOMATTI indicado o nome da Conselheira Sra. TARCILA PERES SANTOS, eleita por unanimidade, a qual aceitou o cargo, para um mandato de 2(dois) anos. Dando seguimento à reunião, os Conselheiros discutiram a necessidade de estabelecer um calendário para as reuniões do Conselho Fiscal, tendo sido acordado que as reuniões serão realizadas trimestralmente. Os Conselheiros solicitaram o encaminhamento de cópias eletrônicas das atas das Assembléias Gerais Ordinárias do Conselho Deliberativo realizadas até a presente data, para assessorar os Conselheiros Fiscais no desenvolvimento de suas funções. Os Srs. Conselheiros solicitaram as demonstrações contábeis e o Relatório de Auditores Independentes, para análise das contas do exercício de 2017, referentes ao 1º trimestre do Contrato de Gestão 01/2017, assinado entre a SP Negócios e a Secretaria da Fazenda Municipal de São Paulo. Após análise por parte dos Conselheiros, foi aprovado por unanimidade as contas do exercício do ano de 2017. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, devidamente aprovada pelos Conselheiros presentes. São Paulo, 22 de fevereiro de 2018.

**PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA**

TARCILA PERES SANTOS  
Presidente do Conselho

**PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA**

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI  
Conselheira

**PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA**

Uirá Sorbo Semeghini

Secretário

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA SÃO PAULO NEGÓCIOS – SP  
NEGÓCIOS.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2018, às 15:00 horas, reuniram-se na sede social da São Paulo Negócios, localizada na Rua Líbero Badaró, 293, 12 andar, conjunto C, na cidade de São Paulo, as Senhoras TARCILA PERES SANTOS e GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI, que assumiram oficialmente suas funções no Conselho Fiscal da SP Negócios. Cumpridas as formalidades legais, inclusive assinando a lista de presença, as Senhoras Conselheiras Fiscais entenderam necessário efetuarem uma breve exposição sobre o histórico de cada uma delas. Encerradas as apresentações oficiais, foi determinado que o Sr. Uirá Sorbo Semeghini fizesse as funções de secretariado da presente reunião, o que foi aceito. As Senhoras Conselheiras passaram à discussão da eleição do Presidente do Conselho Fiscal, tendo a Conselheira Sra. GIULIA PUTTOMATTI indicado o nome da Conselheira Sra. TARCILA PERES SANTOS, eleita por unanimidade, a qual aceitou o cargo, para um mandato de 2(dois) anos. Dando seguimento à reunião, os Conselheiros discutiram a necessidade de estabelecer um calendário para as reuniões do Conselho Fiscal, tendo sido acordado que as reuniões serão realizadas trimestralmente. Os Conselheiros solicitaram o encaminhamento de cópias eletrônicas das atas das Assembléias Gerais Ordinárias do Conselho Deliberativo realizadas até a presente data, para assessorar os Conselheiros Fiscais no desenvolvimento de suas funções. Os Srs. Conselheiros solicitaram as demonstrações contábeis e o Relatório de Auditores Independentes, para análise das contas do exercício de 2017, referentes ao 1º trimestre do Contrato de Gestão 01/2017, assinado entre a SP Negócios e a Secretaria da Fazenda Municipal de São Paulo. Após análise por parte dos Conselheiros, foi aprovado por unanimidade as contas do exercício do ano de 2017. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, devidamente aprovada pelos Conselheiros presentes. São Paulo, 22 de fevereiro de 2018.

**PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA**

TARCILA PERES SANTOS  
Presidente do Conselho

**PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA**

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI  
Conselheira

**PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA**

Uirá Sorbo Semeghini

Secretário



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

Portaria nº 42, de 27 de fevereiro de 2018

Nomeia membros na São Paulo  
Negócios – SP Negócios.

**JOÃO DORIA**, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a prevista no artigo 9º da Lei 16.665, de 23 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, e do Decreto 57.895, de 22 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o senhor **LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO, RF 805.664.1**, como representante da Secretaria Municipal da Fazenda, para integrar o Conselho Fiscal da São Paulo Negócios – SP Negócios, nos termos do inciso II, do artigo 3º do Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017.

Art. 2º Cessar, em consequência, os efeitos do ato que nomeou a senhora **GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI** (nomeada por meio da Portaria 317-PREF, de 30 de outubro de 2017) para integrar o referido Conselho.

Art. 3º Nomear a senhora **GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI**, **PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA**, para integrar a Diretoria Executiva da São Paulo Negócios – SP Negócios, nos termos do inciso III, do artigo 3º do Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**,  
aos 27 de fevereiro de 2018, 465ª da fundação de São Paulo.

**PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA**

**JOÃO DORIA**  
Prefeito

LCS/GMS

CASA CIVIL/AT  
PUBLICADO  
EM

28 FEV 2018

LOURDES DE CASSIA GOMES DE SOUZA  
CASA CIVIL/AT  
RF. 648/683.5

SGD. 1751145



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

**OFÍCIO GABSF nº 134/2018**

São Paulo, 19 de fevereiro de 2018

**Assunto:** Alteração da indicação da Secretaria Municipal da Fazenda para Conselho Fiscal da São Paulo Negócios.

Senhor Diretor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Ofício com a alteração da indicação desta Secretaria para o Conselho Fiscal da São Paulo Negócios:

- **DE**

Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti - RF 838.350-2

- **PARA**

Luis Felipe Vidal Arellano

RF 805.664.1

E-mail: larellano@prefeitura.sp.gov.br

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA**

**Caio Megale**

Secretário Municipal da Fazenda

Senhor Diretor Presidente

**Juan Quirós**

SP Negócios

Rua Libero Badaró, 293 – 9º andar – Conjunto 9-A – São Paulo - SP

SF/GABSF/AN/jmr



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**OFÍCIO GABSF nº 134/2018**

São Paulo, 19 de fevereiro de 2018

**Assunto:** Alteração da indicação da Secretaria Municipal da Fazenda para Conselho Fiscal da São Paulo Negócios.

Senhor Diretor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Ofício com a alteração da indicação desta Secretaria para o Conselho Fiscal da São Paulo Negócios:

- **DE**

Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti - RF 838.350-2

- **PARA**

Luis Felipe Vidal Arellano

RF 805.664.1

E-mail: larellano@prefeitura.sp.gov.br

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA**

**Caio Megale**

Secretário Municipal da Fazenda

Senhor Diretor Presidente

**Juan Quirós**

SP Negócios

Rua Libero Badaró, 293 – 9º andar – Conjunto 9-A – São Paulo - SP

SF/GABSF/AN/jmr

São Paulo, 16 de fevereiro de 2018.

**Ofício nº 002/2018**

Assunto: Nomeações

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria, proposta de formalização pelo senhor Prefeito do Município, do ato abaixo, com fulcro no artigo 9º, da Lei Municipal nº 16.665, de 23 de maio de 2017, bem como no artigo 8º do Decreto 57.727, de 8 de junho de 2017 e artigo 13 do Decreto 57.895, de 22 de setembro de 2017:

I – NOMEAR, nos termos do inciso III, do artigo 3º do Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, para integrar a **Diretoria Executiva** da São Paulo Negócios – SP Negócios, o seguinte membro:

**GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI, RG nº 22.924.451-8**

II – CESSAR os efeitos do ato que nomeou a senhora **GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI, RG nº 22.924.451-8**, como membro do Conselho Fiscal da São Paulo Negócios – SP Negócios.

Por fim, informo que todos os membros elencados acima atendem os requisitos do artigo 9º da Lei Municipal nº 16.665, de 23 de maio de 2017.

No ensejo renovamos os protestos de apreço e consideração.

**PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA**

Juan Quirós  
Presidente

Senhor Secretário

**Bruno Covas Lopes**

Secretaria da Casa Civil

Viaduto do Chá, 15 – 10º andar.

São Paulo - SP

## TERMO DE POSSE

*Termo de posse do Conselho Fiscal da São Paulo Negócios – SP Negócios, nos termos do artigo 13 de seu Estatuto.*

Eu, **Tarcila Peres Santos**, RG n.º PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA, administradora, brasileira, solteira, maior de idade, com endereço na Rua Líbero Badaró, 293, São Paulo – São Paulo, nomeada pelo Prefeito de São Paulo através da Portaria n.º 50, de 8 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da Cidade de 9 de fevereiro de 2018, na forma do artigo 9º da Lei 16.665, de 23 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, e pelo artigo 13 de seu Estatuto, **tomo posse**, como membro do Conselho Fiscal da São Paulo Negócios – SP Negócios, para um mandato por prazo indeterminado, com início em 12 de fevereiro de 2018.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2018.

**PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA**

**TARCILA PERES SANTOS**

CONSELHO FISCAL

## TERMO DE POSSE

*Termo de posse do Conselho Fiscal da São Paulo Negócios – SP Negócios, nos termos do artigo 13 de seu Estatuto.*

Eu, **Tarcila Peres Santos**, RG **PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA**/SP e inscrito no CPF/MF sob o **PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA** administradora, brasileira, solteira, maior de idade, com endereço na Rua Libero Badaró, 293, São Paulo – São Paulo, nomeada pelo Prefeito de São Paulo através da Portaria n.º 50, de 8 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da Cidade de 9 de fevereiro de 2018, na forma do artigo 9º da Lei 16.665, de 23 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, e pelo artigo 13 de seu Estatuto, **tomo posse**, como membro do Conselho Fiscal da São Paulo Negócios – SP Negócios, para um mandato por prazo indeterminado, com início em 12 de fevereiro de 2018.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2018.

**PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA**

**TARCILA PERES SANTOS**

CONSELHO FISCAL

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 354/14

OFÍCIO ATL Nº 56, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

REF: OFÍCIO SGP-23 Nº 1973/2017

Senhor Presidente
Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 354/14, de autoria dos Vereadores Aurélio Noma e Ricardo Nunes, aprovado em sessão de 14 de dezembro de 2017, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, consistente em conjunto de ações e ser adotadas pelo Poder Público buscando fomentar atividades cooperativistas no Município.

Acolho o texto aprovado, à exceção do seu artigo 4º, que estabelece que a habilitação das cooperativas em processos licitatórios se dará em igualdade de condições com os demais licitantes.

Ocorre que o Município carece de competência legislativa para o estabelecimento de norma geral em matéria de licitação e contratos, que cabe à União, a teor do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal. Nessa linha, no regulamento o artigo 37, inciso XXI, da Lei Maior e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, previu expressamente os requisitos e condições para a habilitação dos interessados em processos licitatórios, sendo vedado a qualquer outro ente da federação legislar de forma diversa.

A par disso, em relação às licitações para contratação de mão de obra que demandar, por sua natureza, subordinação e dependência, o dispositivo em análise acaba por contrariar entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça. Para a Corte, é inadmissível a participação de cooperativas nesses certames, ante os requisitos que podem advir para a Administração Pública caso o ente cooperativo se consigne vencedor e não cumpria suas obrigações, o que caracteriza elevado risco de passivo trabalhista e previdenciário, a teor do julgamento do Recurso Especial nº 1.204.186/RS. Isso sem falar da expressão vedação nesse sentido prescrita pelo Decreto nº 52.091, de 19 de janeiro de 2011, que foi, inclusive, ratificada pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCs nº 72.003.188/12-09 e nº 72.000.975/12-90).

Per derivadário, cabe salientar que, em verdade, as cooperativas gozam de regras especiais em certos licitatórios, estabelecidas pela legislação própria em vigor. Com efeito, o art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, estende a aplicação dos benefícios do regime favorável das microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere à licitação, às cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta de até a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Nessas condições, evidenciadas as razões que me conduzem a vetar parcialmente o texto aprovado, o que faço com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.
JOÃO DORIA, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 563/17

OFÍCIO ATL Nº 57, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

REF: OFÍCIO SGP-23 Nº 01980/2017

Senhor Presidente
Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 563/17, de autoria do Vereador Cota Lopes, aprovado em sessão de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a informatização do cartão de vacinação.

Reconhecendo a relevância do tema proposto, acolho o texto aprovado, à exceção do seu artigo 1º, na conformidade dos motivos a seguir explicitados.

Conforme se vê da justificativa apresentada pelo nobre Autor, o objetivo colimado pela iniciativa é o armazenamento dos dados de vacinação dos cidadãos em um banco de dados eletrônico, de modo a evitar todas as intercorrências decorrentes da perda da carteira de vacinação, possibilitando, assim, o real acompanhamento do histórico de imunização.

Observa-se, contudo, que a criação de cartão em formato eletrônico exclusivo para vacinação - conforme previsto pelo dispositivo ora vetado - em que pese importante para a redução de eventuais custos aos cofres públicos, não atenderia à finalidade almejada, pois também estaria sujeito à perda, tal qual a carteira de vacinação.

Assim, os demais comandos veiculados pelo texto aprovado, que seguem sancionados, preservam a intenção norteadora da propositura, sendo importante salientar, nesse passo, que por meio do Sistema Integrado de Gestão da Assistência à Saúde - SIGA, estão armazenados os registros das atividades ambulatoriais dos pacientes, inclusive os dados de vacinação, os quais são exportados periodicamente para o Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização - SI-PNI, de modo que o histórico vacinal do cidadão poderá ser acessado para os serviços do Sistema Único de Saúde em todas as três esferas.

Em assim sendo, aponto veto parcial ao projeto aprovado atingindo o mencionado dispositivo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

JOÃO DORIA, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 635/17

OFÍCIO ATL Nº 58, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

REF: OFÍCIO SGP-23 Nº 01969/2017

Senhor Presidente
Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 635/17, de autoria do Vereador André Santos, aprovado em sessão de 14 de dezembro de 2017, o qual visa obrigar os estabelecimentos comerciais que servem refeições para consumo no local a fornecer conta fracionada com o valor a ser pago individualmente pelo consumidor.

Por primeiro, embora seja competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre produção e consumo e sobre responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos do artigo 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, e possa o Município suplementar as normas federais em matéria consumerista, sua atuação legislativa nessa seara deve ocorrer à vista da preponderância do interesse local.

Entretanto, no caso em exame, inexiste interesse local predominante que demande a edição de norma de natureza municipal. Ora, todos os cidadãos brasileiros e não só os paulistanos - teriam os problemas apontados na justificativa da propositura, cuja solução não decorreria da aplicação de norma somente aos estabelecimentos da Cidade.

De todo modo, não restaria matéria a ser suplementada pelo Município uma vez que a União já legislou de forma suficiente e adequada a respeito do tema, por meio do Código de Defesa do Consumidor, que obriga o fornecedor a cobrar estritamente pelo que serviu (artigo 39, incisos V, VI e X), sob pena de sanções administrativas, assegurando-lhe, contudo, liberdade quanto à maneira de fazê-lo.

Diversamente, todavia, a proposta legislativa em apreço influi diretamente na livre iniciativa dos estabelecimentos por ela abrangidos na medida em que institui obrigação positiva a uma atividade econômica livre, invadindo a competência concorrente da União e dos Estados para legislar sobre direito econômico, prevista no artigo 24, inciso I, da Carta Constitucional.

Destarte, o Poder Público não pode disciplinar aspectos comerciais das relações comerciais do dia a dia, suprimindo

o funcionamento natural do mercado por uma ação cogente, sob pena de desmentimento aos princípios constitucionais que informam a ordem econômica, albergados nos artigos 170 e 174 da Constituição da República.

Esse é o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a inconstitucionalidade da Lei Municipal do Rio de Janeiro nº 5.497, de 17 de agosto de 2012, que vedava a cobrança de consumo mínima em bares e congêneres (ARE nº 883165, DJE 22/3/16), e pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao manter a liminar que suspendeu a Lei Estadual nº 16.270, de 5 de julho de 2016, que impõe aos restaurantes e similares a concessão de desconto ou o fornecimento de meia porção com abatimento às pessoas submetidas à cirurgia bariátrica (AI nº 2170486-28.2016.8.26.0000, j. 1/11/17).

Nessas condições, e na esteira do pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO DORIA, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 699/15

OFÍCIO ATL Nº 59, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

REF: OFÍCIO SGP-23 Nº 1981/2017

Senhor Presidente
Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 699/15, de autoria do Vereador David Soares, aprovado em sessão de 14 de dezembro de 2017, que objetiva dispor sobre a utilização de novas tecnologias de comunicação pelos usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo no Município de São Paulo. Entretanto, na conformidade do pronunciamento expandido pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, a seguir explicitado, contrário à propositura, vejo-me na contingência de vetá-la com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Segundo o texto aprovado, o Poder Público Municipal deverá disponibilizar e manter, 24 (vinte e quatro) horas por dia, número de contato para que os usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo possam, mediante SMS (Short Message Service) e/ou WhatsApp, enviar mensagens a respeito da avaliação do condutor e da prestação do serviço em tempo real, exibindo-se tal número nas partes interior e exterior de todos os veículos da frota, de forma legível e em local de fácil visualização.

Contudo, mostra-se inviável a utilização da plataforma de envio e recebimento de mensagens do tipo SMS e/ou WhatsApp para os fins ora colimados, visto que esses aplicativos foram desenvolvidos para troca de mensagens criptografadas entre duas pessoas ou entre integrantes de grupos privados com assuntos em comum e, mesmo assim, limitados a, no máximo, 256 usuários em cada grupo. Ademais, consistindo a criptografia na blindagem de cada mensagem escrita com uma chave temporária e única que só pode ser decifrada pelo receptor em seu celular, essa característica constitui impedimento à criação de base de dados voltada à pesquisa das informações dos usuários pelo Poder Público.

De toda forma, não obstante a apontada impossibilidade técnica de emprego dos aludidos métodos de comunicação, cumpre esclarecer que, para o escopo pretendido pela proposta legislativa em comento, a São Paulo Transporte - SPTrans vale-se de outros meios tecnológicos das redes sociais mais apropriados e convenientes, em especial o Twitter e o Facebook, os quais são diariamente monitorados por equipes do corpo técnico e administrativo da empresa, com vistas à apuração e oferecimento de respostas às reclamações e sugestões postadas

pelos usuários sobre a prestação do serviço público municipal de transporte coletivo.

Nessas condições, evidenciada a motivação que, ante a sua inviabilidade técnica, me conduz vetar a iniciativa, devolvo-a ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando, na oportunidade, os meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO DORIA, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 528/16

OFÍCIO ATL Nº 60, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

REF: OFÍCIO SGP-23 Nº 1971/2017

Senhor Presidente
Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 528/16, de autoria do Vereador Antônio Donato, aprovado em sessão de 14 de dezembro de 2017, que institui os JOMI - Jogos Municipais de Pessoa Idosa a serem realizados, anualmente, no 1º semestre de cada ano.

Com efeito, no Município de São Paulo, a proteção ao idoso é tratada com bastante importância, inserindo-se, inclusive, no Programa de Metas como "Meta 7 - Transformar São Paulo em Cidade Amiga do Idoso, obtendo o selo pleno do Programa São Paulo Amigo do Idoso", que propugna política de envelhecimento ativo e requer ações abrangentes e intersetoriais inspiradas em quatro pilares determinantes: saúde, aprendizagem ao longo da vida, participação e segurança/proteção.

Contudo, apesar do meritório fim colimado pela iniciativa, não se revela adequado cristalizar em lei tema específico relacionado à questão, de forma desarticulada com as demais ações, até porque o propósito perseguido pelo texto apresentado vem sendo alcançado em nossa Cidade.

Demonstrada, pois, a circunstância que me compele a vetar o projeto de lei aprovado, o que ora faço com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.
JOÃO DORIA, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIAS

PORTARIA 50, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Nomear representante da Secretaria do Governo Municipal para integrar o Conselho Fiscal da São Paulo Negócios - SP NEGÓCIOS.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a prevista no artigo 9º da Lei 16.665, de 23 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, e do Decreto 57.895, de 22 de setembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a senhora TARCILA PERES SANTOS, RF 835.8974, como representante da Secretaria do Governo Municipal, para integrar o Conselho Fiscal da São Paulo Negócios - SP Negócios, nos termos do inciso II, do artigo 3º do Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de fevereiro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.
JOÃO DORIA, Prefeito

Prefeituras Regionais

PREFEITURA REGIONAL - ARICANDUVA/FORMOSA/ CARRÃO
Prefeito Regional: Milton Roberto Perzoli
Rua Atucuri, 699 - Vila Carrão - PABX: 3396-0800 - Vila Carrão
E-MAIL: aricanduva@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - BUTANTÃ
Prefeito Regional: Paulo Vitor Sapienza
Rua Ulpianos da Costa Monro, 201 - PABX: 3397-4600 - Jd.Peri-Peri
E-MAIL: butanta@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - CAMPO LIMPO
Prefeito Regional: Heitor Sertão
Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 65 - Tel.: 3397-0500 - Jd. Laranjal
E-MAIL: campolimpo@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - CAPELA DO SOCORRO
Prefeito Regional: João Batista de Santiago
Rua Casiano dos Santos, 499 - PABX: 3397-2700 - Jd. Clípe
E-MAIL: capeladosocorro@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - CASA VERDE / CACHOERINHA
Prefeito Regional: Mauro José Lourenço
Av. Ordem de Progresso, 1001 - Tel.: 2813-3250 - Casa Verde
E-MAIL: casaverde@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - CIDADE ADEMAR
Prefeito Regional: Júlio César Carneiro
Av. Yervant Kissajikian, 416 - PABX: 5670-7000 - Cidade Ademar
E-MAIL: cidadademar@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - CIDADE TIRADENTES
Prefeito Regional: Oziel Evangelista de Souza
Estrada do Igatemi, 2.751 - Tel.: 3396-0000 - Cidade Tiradentes
E-MAIL: tiradentes@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - ERMELINO MATARAZZO
Prefeito Regional: Arthur Xavier
Av. São Miguel, 5.550 - Tel.: 2114-0333 - E. Matarazzo
E-MAIL: ermelinomatarazzo@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - FREGUESIA / BRASÍLÂNDIA
Prefeito Regional: Roberto da Godói Carneiro
Rua João Marcolino Branco, 95 - PABX: 3981-5000 - V. Nova Cachoeirinha
E-MAIL: freguesia@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - GUAIANASES
Prefeito Regional: Antônio Eduardo dos Santos
Estrada Itaquera Guaianases, 2.565 - PABX: 2537-7099 - Guaianases
E-MAIL: guaianases@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - IPIRANGA
Prefeito Regional: Amandio Martins
Rua Lino Coutinho, 444 - PABX: 2808-3600 - Ipiranga
E-MAIL: ipiranga@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - ITAIM PAULISTA
Prefeito Regional: José Denygio Pontes Agostinho
Av. Marechal Tito, 3.012 - PABX: 2561-6064 - Itaim Paulista
E-MAIL: itaimpaulista@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - ITAQUERA
Prefeito Regional: Jacinto Reyes
Rua Augusto Carlos Baumann, 851 - PABX: 2944-6555 - Itaquera
E-MAIL: itaquera@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - JABAQUARA
Prefeito Regional: Maria de Fátima Marques Fernandes
Av. Eng. Armando de Aranda Pereira, 2.314 - PABX: 3397-3200 - Jabaquara
E-MAIL: jabaquara@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - JACANÁ / TREMEMBÉ
Prefeito Regional: Alexandre Baptista Pires
Av. Luiz Stramatis, 300 - Tel.: 3397-1000 - Jacanã
E-MAIL: tremembe@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - LAPA
Prefeito Regional: Carlos Eduardo Batista Fernandes
Rua Guacurus, 1.000 - Tel.: 3396-7500 - Lapa
E-MAIL: lapa@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - M' BOI MIRIM
Prefeito Regional: Rita de Cassia Correa Madureira
Av. Guarapiranga, 1.265 - PABX: 3396-8400 - Parque Alves de Lima
E-MAIL: mboimirim@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - MOOCA
Prefeito Regional: Paulo Sergio Criscuolo
Rua Itaquem, 549 - PABX: 2292-2122 - Mooca
E-MAIL: mooca@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - PARELHEIROS
Prefeito Regional: Adailson de Oliveira
Av. Sadamu Inoue, 5252 - PABX: 5926-6500 - Jardim dos Alamos
E-MAIL: parelheiros@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - PENHA
Prefeito Regional: Fernanda Maria de Lima Galdino
Rua Candapuá, 492 - PABX: 3397-5100 - Vila Marieta
E-MAIL: penha@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - PERUS
Prefeito Regional: Luciana Torralles Ferreira
Rua Ylídio Figueiredo, 349 - PABX: 3396-8600 - V. Nova Perus
E-MAIL: perus@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - PINHEIROS
Prefeito Regional: Paulo Matias de Tarso
Av. Nações Unidas, 7.123 - Tel.: 3095-9595 - Pinheiros
E-MAIL: pinheiros@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - PIRITUBA/JARAGUÁ
Prefeito Regional: Ivan Renato de Lima
Rua Luis Carneiro, 193 - PABX: 3993-6844 - Pirituba
E-MAIL: pirituba@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - SANTANA / TUCURUVI
Prefeito Regional: Rosmary Correa
Av. Tucuruvi, 808 - PABX: 2987-3844 - Santana
E-MAIL: santana@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - SANTO AMARO
Prefeito Regional: Francisco Roberto Arantes Filho
Pça. Floriano Peixoto, 54 - PABX: 3396-6100 - Santo Amaro
E-MAIL: santosamaro@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - SÃO MATEUS
Prefeito Regional: Fernando Elias Alves de Melo
Av. Ragueb Chohi, 1400 - Tel.: 3397-1100 - Pq. São Lourenço
E-MAIL: saomateus@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - SÃO MIGUEL PAULISTA
Prefeito Regional: Edson Marques Pereira
Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - Tel.: 2297-9200 - Jacuí
E-MAIL: saomiguelpaulista@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - SAPOEMBA
Prefeito Regional: Benedito Gonçalves Pereira
Endereço: Avenida Sapopemba, 9064 - Jardim Planalto
Telefone: 2705-1089
E-MAIL: sapoemba@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - SÉ
Prefeito Regional: Eduardo Odloak
Rua Alvaes Penteado, 49/53 - PABX: 3397-1200 - Contro
E-MAIL: se@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - VILA MARIA / VILA GUILHERME
Prefeito Regional: Darío José Barret
Rua General Mendes, 111 - PABX: 2967 8100 - Vila Maria Alta
E-MAIL: vilamaria@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - VILA MARIANA
Prefeito Regional: Benedito Mascarenhas Louzeiro
Rua José de Magalhães, 450 - PABX: 3397-4100 - Vila Mariana
E-MAIL: vilamariana@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL - VILA PRUDENTE
Prefeito Regional: Guilherme Koppke Brito
Av. do Oratório, 172 - PABX: 3397-0800 - Vila Prudente
E-MAIL: vilaprudente@prefeitura.sp.gov.br

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

**Ofício nº 001/2018**  
Assunto: Nomeação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria, proposta de formalização pelo senhor Prefeito do Município, do ato abaixo, com fulcro no artigo 9º, da Lei Municipal nº 16.665, de 23 de maio de 2017, bem como no artigo 8º do Decreto 57.727, de 8 de junho de 2017 e artigo 13 do Decreto 57.895, de 22 de setembro de 2017:

I – NOMEAR, nos termos do inciso II, do artigo 3º do Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, para integrar o Conselho Fiscal da São Paulo Negócios – SP Negócios, o seguinte membro:

**TARCILA PERES SANTOS, RF 835.897.4, da Secretaria de Governo Municipal.**

Por fim, informo que todos os membros elencados acima atendem os requisitos do artigo 9º da Lei Municipal nº 16.665, de 23 de maio de 2017.

No ensejo renovamos os protestos de apreço e consideração.

**PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA**

Ricardo Santana  
Diretor

Senhor Secretário  
**Bruno Covas Lopes**  
Secretaria da Casa Civil  
Viaduto do Chá, 15 – 9º andar.  
São Paulo - SP



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

OFÍCIO GABSF nº 1105 / 2017

São Paulo, 01 de dezembro de 2017

**Assunto:** Indicação da Secretaria do Governo Municipal para Conselho Fiscal da São Paulo Negócios.

Senhor Diretor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Ofício com a indicação da Secretaria do Governo Municipal para o Conselho Fiscal da São Paulo Negócios:

- Tarcila Peres Santos – RF 835.897.4 – Telefone: (11) 3113-8469, e-mail: tperes@prefeitura.sp.gov.br.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA**

**Arlinton Nakazawa**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal da Fazenda

Senhor Diretor Presidente  
**Juan Quirós**

SP Negócios

Rua Líbero Badaró, 293 – 9º andar – Conjunto 9-A – São Paulo - SP

SF/GABSF/AN/jmr

## TERMO DE POSSE

*Termo de posse do Conselho Fiscal da São Paulo Negócios – SP Negócios, nos termos do artigo 13 de seu Estatuto.*

Eu, **Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti**, RG n.º **PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA** SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob **PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA**, administradora, brasileira, solteira, maior de idade, com endereço na Rua Libero Badaró, 293, São Paulo – São Paulo, nomeado pelo Prefeito de São Paulo através da Portaria n.º 317, de 30 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da Cidade de 31 de outubro de 2017, na forma do artigo 9º da Lei 16.665, de 23 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, e pelo artigo 13 de seu Estatuto, **tomo posse**, como membro do Conselho Fiscal da São Paulo Negócios – SP Negócios, para um mandato por prazo indeterminado, com início em 31 de outubro de 2017.

São Paulo, 31 de outubro de 2017.



**PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA**

**GIULIA PUTTOMATTI**  
CONSELHO FISCAL

## TERMO DE POSSE

*Termo de posse do Conselho Fiscal da São Paulo Negócios – SP Negócios, nos termos do artigo 13 de seu Estatuto.*

Eu, **Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti**, RG n.º 22.924.451-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 176.133.498-02, administradora, brasileira, solteira, maior de idade, com endereço na Rua Libero Badaró, 293, São Paulo – São Paulo, nomeado pelo Prefeito de São Paulo através da Portaria n.º 317, de 30 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da Cidade de 31 de outubro de 2017, na forma do artigo 9º da Lei 16.665, de 23 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, e pelo artigo 13 de seu Estatuto, **tomo posse**, como membro do Conselho Fiscal da São Paulo Negócios – SP Negócios, para um mandato por prazo indeterminado, com início em 31 de outubro de 2017.

São Paulo, 31 de outubro de 2017.



**PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA**

**GIULIA PUTTOMATTI**

CONSELHO FISCAL



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

João Dória - Prefeito

Ano 62

São Paulo, terça-feira, 31 de outubro de 2017

Número 205

### GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DÓRIA

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 57.952, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 47.532.800,63 de acordo com a Lei nº 16.608/16.

JOÃO DÓRIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.608/16, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, do Fundo Municipal de Saúde e das Prefeituras Regionais Itaim Paulista, Lapa e Pirituba/Jaraguá,

**D E C R E T A :**  
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 47.532.800,63 (quarenta e sete milhões e quinhentos e trinta e dois mil e oitocentos reais e sessenta e três centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.12.12.365.301.0.2825	Operação e Manutenção de CEs e Creches da rede conveniada e outras modalidades de parcerias	3.968.912,45
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.968.912,45
16.14.12.12.304.2100	Administração da Unidade	137.278,39
33939000.00	Passagens e Despesas com Locomoção	137.278,39
16.16.12.365.301.0.2825	Operação e Manutenção de CEs e Creches da rede conveniada e outras modalidades de parcerias	6.166.111,18
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.166.111,18
16.11.12.365.301.0.2825	Operação e Manutenção de CEs e Creches da rede conveniada e outras modalidades de parcerias	2.369.645,95
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.369.645,95
16.18.12.365.301.0.2825	Operação e Manutenção de CEs e Creches da rede conveniada e outras modalidades de parcerias	3.940.213,24
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.940.213,24
16.21.12.365.301.0.2825	Operação e Manutenção de CEs e Creches da rede conveniada e outras modalidades de parcerias	621.815,07
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	621.815,07
22.10.15.451.2002.5886	Mobilidade - Jaboão	423.378,00
44929000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	423.378,00
25.10.13.397.3001.6534	Programação de atividades culturais	1706,000,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1706,000,00
27.20.16.451.2002.2357	Utilização de Favelas	160.656,00
44929000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	160.656,00
42.10.15.451.2002.2160	Equipamentos e Materiais Permanentes	245,000,00
44929000.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	245,000,00
48.10.15.451.2002.1485	Administração dos Conselhos Tutelares	600,000,00
44929000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600,000,00
84.10.14.243.3013.2157	Despesas de Exercícios Anteriores	15.000,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
84.10.16.301.3003.4125	Operação e Manutenção para Atendimento Ambiental, Biotéc, de Espécies Raras e de Serviços Juniores de Diagnóstico e Terapia	87.837,00
44929000.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	87.837,00
84.10.16.303.3003.3101	Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos de Saúde	75.155,38
44929000.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	75.155,38
84.10.16.307.3003.4113	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Análise e Avaliação de SUS	30.000,000,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,000,00
84.22.10.364.3043.4130	Operação e Manutenção de Vigilância em Saúde	500,000,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
16.12.12.365.301.0.2825	Operação e Manutenção de CEs e Creches da rede conveniada e outras modalidades de parcerias	15.168.797,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.168.797,00
16.14.12.12.304.2100	Administração da Unidade	137.278,39
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	137.278,39
22.10.15.451.2002.5886	Operação e Manutenção de CEs e Creches da rede conveniada e outras modalidades de parcerias	423.378,00
44929000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	423.378,00
27.20.16.451.2002.2357	Utilização de Favelas	160.656,00
44929000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	160.656,00
42.10.15.451.2002.2160	Equipamentos e Materiais Permanentes	245,000,00
44929000.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	245,000,00
48.10.15.451.2002.1485	Administração dos Conselhos Tutelares	600,000,00
44929000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600,000,00
84.10.14.243.3013.2157	Despesas de Exercícios Anteriores	15.000,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
84.10.16.301.3003.4125	Operação e Manutenção para Atendimento Ambiental, Biotéc, de Espécies Raras e de Serviços Juniores de Diagnóstico e Terapia	87.837,00
44929000.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	87.837,00
84.10.16.303.3003.3101	Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos de Saúde	75.155,38
44929000.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	75.155,38
84.10.16.307.3003.4113	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Análise e Avaliação de SUS	30.000,000,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,000,00
84.22.10.364.3043.4130	Operação e Manutenção de Vigilância em Saúde	500,000,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 30 de outubro de 2017, 464ª da Fundação de São Paulo.  
JOÃO DÓRIA, Prefeito  
CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2017.

#### DECRETO Nº 57.953, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 28.962.087,11 de acordo com a Lei nº 16.608/16.

JOÃO DÓRIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.608/16, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Regional Itaquera e do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito,

**D E C R E T A :**  
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 28.962.087,11 (vinte e oito milhões e novecentos e sessenta e dois mil e oitenta e sete reais e onze centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
12.111.17512.3002.2387	Manutenção de sistemas de drenagem	2.603.178,54
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.603.178,54
16.24.12.304.2100	Administração da Unidade	1.581,80
33939000.00	Materiais de Consumo	1.581,80
16.24.12.304.2100.2553	Manutenção de sistemas de drenagem	6.232.500,00
33939000.00	Materiais de Consumo	6.232.500,00
41.10.15.452.3022.2366	Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea	21.616,25
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.616,25
46.10.17512.3002.2387	Manutenção de sistemas de drenagem	37.407,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.407,00
49.10.17512.3002.2387	Manutenção de sistemas de drenagem	395.307,96
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	395.307,96
50.10.17512.3002.2387	Manutenção de sistemas de drenagem	379.613,20
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	379.613,20
54.10.15.452.3022.2366	Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea	265.870,55
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	265.870,55
67.10.14.243.3013.2157	Despesas de Exercícios Anteriores	3.557,83
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.557,83
72.10.17512.3002.2387	Manutenção de sistemas de drenagem	167.931,74
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	167.931,74
81.10.25.572.3005.4102	Serviços de Engenharia de Tráfego	18.834.923,47
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.834.923,47

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
12.111.17512.3002.2387	Manutenção de sistemas de drenagem	3.889.438,81
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.889.438,81
16.24.12.304.2100	Administração da Unidade	1.581,80
33939000.00	Materiais de Consumo	1.581,80
16.24.12.304.2100.2553	Manutenção de sistemas de drenagem	6.232.500,00
33939000.00	Materiais de Consumo	6.232.500,00
67.10.14.243.3013.2157	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
81.10.25.572.3005.4102	Serviços de Engenharia de Tráfego	2.657,83
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.657,83

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 30 de outubro de 2017, 464ª da Fundação de São Paulo.  
JOÃO DÓRIA, Prefeito  
CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2017.

#### DECRETO Nº 57.954, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.483.363,00 de acordo com a Lei nº 16.608/16.

JOÃO DÓRIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.608/16, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Cultura,

**D E C R E T A :**  
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.483.363,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e três mil e trezentos e sessenta e três reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
18.10.27.212.2017.2511	Reforma de Equipamentos Esportivos	124.000,00
44929000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	124.000,00
18.10.27.212.2017.2511	Eventos de Esporte, Lazer e Recreação	545.363,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	545.363,00
25.10.13.397.3001.6533	Programação de atividades culturais	95.000,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95.000,00
25.10.13.397.3001.6534	Programação de atividades culturais	719.000,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	719.000,00
18.10.27.212.2017.2511	Reforma de Equipamentos Esportivos	1.483.363,00
44929000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.483.363,00
18.10.27.212.2017.2511	Eventos de Esporte, Lazer e Recreação	136.363,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	136.363,00
18.10.27.212.2017.2511	Eventos de Esporte, Lazer e Recreação	136.363,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	136.363,00
25.10.13.397.3001.6533	Programação de atividades culturais	164.000,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	164.000,00
34.10.14.243.3013.2157	Despesas de Exercícios Anteriores	500,000,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,000,00
40.10.14.243.3013.2157	Despesas de Exercícios Anteriores	150.000,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
18.10.27.212.2017.2511	Reforma de Equipamentos Esportivos	124.000,00
44929000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	124.000,00
18.10.27.212.2017.2511	Eventos de Esporte, Lazer e Recreação	545.363,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	545.363,00
25.10.13.397.3001.6533	Programação de atividades culturais	95.000,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95.000,00
25.10.13.397.3001.6534	Programação de atividades culturais	719.000,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	719.000,00
18.10.27.212.2017.2511	Reforma de Equipamentos Esportivos	1.483.363,00
44929000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.483.363,00
18.10.27.212.2017.2511	Eventos de Esporte, Lazer e Recreação	136.363,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	136.363,00
18.10.27.212.2017.2511	Eventos de Esporte, Lazer e Recreação	136.363,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	136.363,00
25.10.13.397.3001.6533	Programação de atividades culturais	164.000,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	164.000,00
34.10.14.243.3013.2157	Despesas de Exercícios Anteriores	500,000,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,000,00
40.10.14.243.3013.2157	Despesas de Exercícios Anteriores	150.000,00
33939000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00

40.10.15.451.2002.1460	Equipamentos e Materiais Permanentes	130.000,00
44929000.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	130.000,00
48.10.15.451.2002.1395	Manutenção e Reforma de Praças na Subprefeitura Lapa	90.000,00
44929000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
40.10.15.451.2002.1460	Equipamentos e Materiais Permanentes	34.000,00
44929000.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	34.000,00
69.10.15.451.2002.1771	Manutenção e Reforma de Praças na Subprefeitura de Vila Prudente	170.000,00
44929000.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 30 de outubro de 2017, 464ª da Fundação de São Paulo.  
JOÃO DÓRIA, Prefeito  
CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2017.

### PORTARIAS

#### PORTARIA 516, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

JOÃO DÓRIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**  
Designar, excepcionalmente, a partir de 26 de outubro de 2017, o senhor LUIZ FELIPE LOMBARDO, RF 521.665,64, para responder pelo cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, constante da Tabela "A" do Anexo II Integrante do Decreto nº 84.952/2017 (vaga 11.900).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2017, 464ª da Fundação de São Paulo.  
JOÃO DÓRIA, Prefeito

#### PORTARIA 317, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

JOÃO DÓRIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, a prevista no artigo 9º da Lei 16.665, de 23 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, e do Decreto 57.895, de 22 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**  
I - Nomear, nos termos do inciso I do artigo 3º do Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, para integrar o Conselho Deliberativo das São Paulo Negócios - SP Negócios, a seguinte membro: **SÔNIA REGINA HESS DE SOUZA**, RG 3.892.45-5SPSP.

II - Nomear, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, para integrar o Conselho Fiscal da São Paulo Negócios - SP Negócios, a seguinte membro: **GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTIGNATI**, RF 838.350.2.

III - Nomear, nos termos do inciso III do artigo 3º do Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, para integrar a Diretoria Executiva da São Paulo Negócios - SP Negócios, a seguinte membro: **BEATRIZ GUSSARDO SANCHES PEREIRA**, RG 24.268.739-8.

IV - Cessar os efeitos do ato que nomeou a senhora REGINA SILVEIRO, RG 18.742.974, como membro da Diretoria Executiva da São Paulo Negócios - SP Negócios.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2017, 464ª da Fundação de São Paulo.  
JOÃO DÓRIA, Prefeito

### DESPACHOS DO PREFEITO

**TD 1707732Z - MARINA MONTEIRO LUNA - RF 839.235.8**  
- Autorização de afastamento - I - Em face dos elementos constantes do ofício, em especial as justificativas de fls. 01/03, e considerando, ainda, a oferta dos esclarecimentos de fls. 20, com fundamento no artigo 47 da Lei 8.989/79, no Decreto 48.743/07 e na Informação 1.711/2014-PGM/AIC, AUTORIZO, o afastamento da servidora MARINA MONTEIRO LUNA - RF 839.235.8, Assessora Técnica I (Assessora para Assuntos Internacionais), Ref. DAS 11, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza, empreender viagem à cidade de Mechelen, Bélgica, com a finalidade de participar da Conferência Global sobre Cidades e Migração - "Global Conference on Cities & Migration", a realizá-la no período de 16 a 17 de novembro de 2017, assessorando, a ocasião, a Titular da Pasta Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, conforme documentação retida encartada. - II - Na conformidade do que dispõem os Decretos 48.744/2007 e 53.179/2012, CONCEDO-LHE 05 dias de não comparecimento em função de afastamento de despesas de alimentação, transporte interno e hospedagem, onerando-se, para isso, a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. - III - Observe que a servidora deverá apresentar, no prazo de 30 dias, contados da reassunção ao serviço, comprovante de participação no evento, subscrito pelos organizadores, e o respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período acima, acompanhado de manifestação da chefia imediata.

**2013-0.233.630-0 - Nova Portal Serviços Automotivos Ltda.** - Pedido de alvará de aprovação e execução de equipamento - recurso - I. A vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de SMUL, às fls. 110 e fls. 117/118, da Assessoria Técnica de SGMIAJ, às fls. 119/120 e fls. 121/122, a qual adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIAMENTO** ao recurso interposto por NOVO PORTAL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, com fundamento no que prevê o item 4.1.1.1 da Lei nº 11.228/92, relativo ao pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Equipamentos de posto de serviços e abastecimento de veículos - NR2 - situado na Avenida Engenheiro Queiroz Telles, nº 552, Jardim D'Abreu, categoria de uso NR2, contribuinte de número 160.135.0051-6. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2003-0.251.325-2 - Editora Três Ltda.** - Pedido de auto de verificação de segurança - recurso - I. A vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SMUL/SEGUR, da Assessoria Técnica de SGMIAJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIAMENTO** ao recurso interposto por EDITORA TRÊS LTDA, com base no que estabelece